



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo, Nosso Fundamento.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ADOLESCENTES

DO DEPARTAMENTO DE ADOLESCENTES

Art. 1º. O Departamento de Adolescentes é um órgão instituído pela AICEB, sendo seu funcionamento nacional através do Departamento Nacional de Adolescentes – DNA, e regional através do Departamento Regional de Adolescentes – DRA, de cada Região.

Parágrafo único: Os grupos de adolescentes das igrejas filiadas à AICEB poderão ser denominados “Cadetes a Jato”

Seção I

Da Atuação e Fins

Art. 2º. O DNA atua nas igrejas através dos DRAs.

Art. 3º. Cada DRA atua nas igrejas compreendidas em sua respectiva Região Eclesiástica.

Art. 4º. O DNA tem por fim:

I – coordenar e orientar o trabalho e funcionamento dos seus Departamentos Regionais;

II – zelar pelo desempenho dos grupos de adolescentes através de uma supervisão constante dos DRAs;

III – criar materiais didático-pedagógicos que atendam aos grupos de adolescentes de todas as regiões eclesiais da AICEB;

101

IV – promover junto aos DRAs, formação continuada dos líderes dos grupos em encontros, congressos e treinamentos;

V – orientar e auxiliar as Diretorias Regionais da AICEB na organização de novos DRAs.

Art. 5º. O DRA tem por fim:

I – instruir, orientar e supervisionar o trabalho dos grupos de adolescentes das igrejas da Região;

II – aproximar os grupos de adolescentes das igrejas da Região, fazendo-as trabalhar com um fim comum;

III – promover o desenvolver a integração entre os Orientadores e líderes já existentes através de treinamento, encontros, palestras, seminários, retiros e outros similares.

IV – auxiliar, organizar e oficializar grupos de Cadetes a Jato onde haja possibilidade, levando em conta as exigências mínimas para isso.

Parágrafo único: Um grupo de Cadetes a Jato será organizado com 12 adolescentes, com 3 adolescentes em cada Esquadrão. Se não houver esse número, o grupo poderá ser organizado com 8 adolescentes e dois esquadrões, com 4 adolescentes em cada Esquadrão. A partir desse critério, a proporção será de um líder para cada 5 adolescentes.

V - acompanhar o desenvolvimento dos grupos de adolescentes visando o seu crescimento e fortalecimento.

VI – promover atividades como acampamentos, cursos e campanhas visando à evangelização de adolescentes bem como o desenvolvimento da vida cristã dos já convertidos, assegurando-os no seio da igreja.

102

VII – zelar pela boa continuidade do trabalho de cada grupo por meio de visita e correspondência.

Parágrafo único: As visitas serão comunicadas com antecedência pelo Presidente do Departamento às igrejas. As despesas de viagem poderão ser custeadas pelas igrejas e Diretoria.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 6º. A Diretoria do DNA tem a finalidade de promover atividades que atendam os objetivos do Departamento sendo composta de: Presidente (Orientador-Chefe), Secretário, Tesoureiro e todos os Presidentes Regionais.

Art. 7º. Os membros diretores do DNA serão nomeados pela Diretoria Geral da AICEB conforme o art. 6º deste regimento.

Art. 8º. Os membros da Diretoria terão mandatos de dois(Quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 9º. A diretoria do DNA poderá nomear comissões temporárias, convidar obreiros mediante entendimento com Diretoria Geral da AICEB, para ajudar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. A Diretoria do DNA reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único: No caso de afastamento de um dos oficiais, a Diretoria Geral da AICEB, conforme o caso,

103

nomeará seu substituto por indicação do DNA.

Seção III **Dos Deveres da Diretoria**

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – ser responsável pelo bom andamento do trabalho;

II – zelar pela observância da Palavra de Deus, do Estatuto, Regimentos Internos, Declaração de Fé, Confissão de Fé da AICEB, Carta de São Luís, deste Regimento e pelo cumprimento das decisões tomadas em reuniões e nas Convenções.

III – planejar o trabalho do Departamento com os demais Presidentes;

IV – coordenar as atividades do Departamento a nível nacional;

V – dar assistência aos DRAs sempre que necessário for;

VI – capacitar novos Presidentes Regionais e estagiários em parceria com as Diretorias Regionais da AICEB;

VII – supervisionar os escritórios do DNA e DRAs;

VIII – apresentar relatórios das atividades e movimento financeiro do DNA a Convenção Geral e à Diretoria Geral quando for solicitado;

IX – representar ou fazer representado o Departamento onde necessário for.

104

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – reproduzir e expedir os materiais;

II – manter atualizado o site do DNA;

III – realizar serviços de escritório referente a secretaria e tesouraria, mantendo os arquivos em boa ordem;

V – representar o Departamento no impedimento do Presidente.

Art. 13. Compete ao Tesoureiro:

I – saldar os compromissos financeiros do Departamento com a autorização do Presidente;

II – apresentar relatório da tesouraria nas reuniões da Diretoria ou quando solicitado pelo Presidente.

III- manter em ordem os documentos referentes à tesouraria do Departamento.

Art. 14. Compete ao Presidente Regional:

I – programar e promover as atividades do Departamento na sua Região;

II – visitar os grupos de adolescentes das igrejas da sua Região, procurando auxiliar nos seus planos de trabalho;

III – organizar novos grupos nas igrejas locais, dando Curso de Liderança e a devida orientação aos líderes escolhidos;

IV – fazer visitas anuais aos grupos já estabelecidos;

V – manter correspondência e relatórios referente aos trabalhos realizados;

VI – fazer relatório de atividades e financeiro das visitas e do trabalho em geral;

VII – apresentar calendário de visita à Diretoria Regional no início de cada ano;

105

VIII – supervisionar os serviços de escritório referente à secretaria e tesouraria, mantendo os arquivos em boa ordem;

IX – apresentar relatórios das atividades e movimento financeiro do DRA a Convenção Regional e à Diretoria Regional quando for solicitado;

X – representar o Departamento Nacional no impedimento do Presidente quando indicado por ele;

XI – treinar novos Orientadores e estagiários em parceria com o DNA.

Seção IV ***Dos Orientadores***

Art. 15. Os Orientadores têm a finalidade de coordenar, orientar, promover e organizar atividades que atendam às finalidades do DNA.

Art. 16. Os Orientadores serão indicados pelo DNA e nomeados pelas Diretorias Regionais.

Art. 17. Os Orientadores terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. Os Orientadores poderão nomear comissões temporárias, convidar obreiros mediante entendimento com as respectivas Diretorias Regionais, para ajudar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. Os Orientadores participarão das Reuniões da Diretoria Regional para prestar relatórios de suas atividades na Região.

106

Seção V ***Das Disposições Gerais***

Art. 20. As receitas do DNA serão oriundas de contribuições da Diretoria Geral, da venda de materiais para os DRAs, do FAC (Fidelidade Anual do Cadete), ofertas de outrem e promoções, desde que estejam compatíveis com os princípios evangélicos.

Art. 21. as receitas dos DRAs, serão oriundas de contribuições de suas Diretorias Regionais, venda de materiais, ofertas de outrem e promoções. desde que estejam compatíveis com os princípios evangélicos.

Art. 22. Em caso de incompatibilidade dos Departamentos Regionais com este regimento, o DNA poderá interferir, mediante entendimento com a Diretoria Regional através do seu Presidente ou do seu representante.

Art. 23. O DNA existe para servir as Igrejas Cristãs Evangélicas da AICEB. Igrejas de outras denominações, que não tenham um trabalho organizado com adolescentes, podem adotar o programa de Cadetes a Jato, desde que se cumpram as seguintes exigências:

I – aceitação da Declaração de São Luís e Confissão de Fé da AICEB;

II – fazer os trabalhos dentro dos critérios e normas do DNA, não reproduzindo materiais e não modificando os planos e alvos estabelecidos pelo DNA;

III – usar os materiais fornecidos pela sede do DNA;

107

IV – o treinamento dos líderes e a organização do grupo serão feitos pelo Orientador da Região, mediante carta convite da igreja ou da região a qual ela está jurisdicionada;

V – contribuir mensalmente com 10% do salário mínimo vigente para a região eclesiástica na qual está inserida.

Parágrafo único: A denominação ou igreja interessada entre em entendimento com a Diretoria Geral da AICEB via DNA, para que esta autorize o seu Orientador a organizar o grupo depois de cumprir todas as exigências. As denominações ou igrejas que possuem *Modus Vivendi* com a AICEB não precisam desta autorização.

Art. 23. Fica vetado a este Departamento atuar fora das finalidades a ele inerentes.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 25. O Departamento Nacional de Adolescentes adota na sua totalidade a Declaração e Confissão de Fé da AICEB e Carta de São Luís.

Art. 26. Este Regimento só poderá ser alterado em Convenção Geral.

Brasília – DF, Julho de 2009
XXIV Convenção Geral da AICEB